

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS	
Matheus Soares Caetano	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115061	
CAPÍTULO 2	14
DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?	
Marcelo Bessa	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115062	
CAPÍTULO 3	23
A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA	
Lorena Gonçalves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115063	
CAPÍTULO 4	28
A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA	
Alice Almeida Nóbrega	
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista	
DOI 10.22533/at.ed.9062115064	
CAPÍTULO 5	41
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
Maria Júlia de Marco Souza	
Erika Chioca Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115065	
CAPÍTULO 6	56
GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE	
Stefanie Natalina da Silva Alecrim	
DOI 10.22533/at.ed.9062115066	
CAPÍTULO 7	67
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9062115067	

CAPÍTULO 8	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22.....	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23.....	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24.....	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25.....	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26.....	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima Esley Ruas Alkimin Lucas Oliveira Rezende Carvalho Luiza Oliveira de Macedo Letícia Gomes Souto Maior Erika Soares Rocha Flávio Soares Rocha Ana Beatriz Rocha Cavalcanti Marina Quio Vieira Luiza Bomtempo Araújo Brenda dos Santos Herdi Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	343
ÍNDICE REMISSIVO.....	344

CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS

Data de aceite: 01/06/2021

Matheus Soares Caetano

Graduado em Direito do Centro Universitário
Alves Faria

Thiago Rodrigues Moreira

Centro Universitário Alves Farias – Goiânia
– Goiás - Mestre Pelo Programa de Pós-
Graduação em Educação, Linguagem e
Tecnologias na Universidade Estadual de Goiás
(PPG-IELT/UEG).

RESUMO: Este trabalho analisa se a previsão do artigo 3º-A da Lei 13.964/2019 realmente reflete a realidade do ordenamento jurídico brasileiro e se o artigo apresenta conformidade com a Constituição Federal e com o código de processo penal. A referida regra definiu que a estrutura do processo penal será acusatória, o que reascende uma discussão sobre o entendimento aparentemente consolidado. Essa discussão tem como base posicionamentos divergentes de pesquisadores reconhecidos, os quais levantam pontos importantes sobre as estruturas processuais, com a finalidade de constatar se o processo penal brasileiro é ou não compatível com a estrutura acusatória. Esse trabalho utiliza-se do método dedutivo com uma abordagem qualitativa e busca, por meio de pesquisas bibliográficas e legislativas, verificar qual estrutura processual penal de fato é utilizada pelo ordenamento jurídico vigente. Por fim, com base em decisões recentes da Suprema

Corte, conclui-se que a consolidação de um entendimento está longe de existir.

PALAVRAS - CHAVE: Código de processo penal. Lei 13.964/2019. Sistema acusatório.

ABSTRACT: This article analyzes whether the 3º-A article of law 13.964/2019 really reflects the reality of the Brazilian legal system, as well as its conformity with the Federal Constitution and the penal procedure code. The 3º-A article defined that the structure of the criminal proceedings will be accusatory, rekindling an unending debate about an apparently consolidated understanding. It is based on divergent positions of recognized researchers, raising important points about the procedural structures, in order, in the end, to verify if the Brazilian criminal process is compatible with the accusatory structure or not. The deductive method is used with a qualitative approach, searching through bibliographic and legislative research, to verify which penal procedural structure is in fact adopted by the current legal order. Finally, based on recent Supreme Court decisions, it is concluded that the consolidation of an understanding is far from existing.

KEYWORDS: Penal procedure code. Law 13.964/2019. Accusatory system

1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa se a previsão do artigo 3º-A da Lei 13.964/2019 realmente reflete a realidade brasileira, como também analisa a conformidade dessa lei com a Constituição Federal e com o código de processo penal,

tendo como ponto de partida pesquisas bibliográficas e legislativas, palestras virtuais e revistas. Ao final, será feita uma avaliação do processo penal, buscando concluir qual sistema é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

O processo penal brasileiro, explica KNOPFHOLZ (2017, p. 174), passou por uma grande reforma com a promulgação da Constituição Federal de 1998 e, como obrigação, o código teve que se amoldar às garantias estabelecidas no art. 5º da suprema lei. Esse foi o motivo pelo qual o código não teve muitos de seus artigos recepcionados pelo texto constitucional, justamente por não terem compatibilidade alguma.

De acordo com os dados referenciados por ASSUMPÇÃO; NEVES; RIOS (2019, p. 25), mais recentemente, em 2019, o então presidente, Jair Bolsonaro, em conjuntura com o ex-ministro da Justiça, Sérgio Moro, levaram ao Congresso Nacional a lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, que traz uma série de reformas dentro do código de processo penal.

O art. 3º-A incluído pelo pacote definiu que: “O processo penal terá estrutura acusatória, vedada à iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação” (BRASIL, 2019). Depois de variadas alterações na legislação, por fim, houve uma conclusão, que, entretanto, ainda provoca discordância no pensamento dos pesquisadores.

Diante das mudanças e incertezas que motivam a importância do tema, diante também da interpretação o diversa da estrutura do processo penal brasileiro e da definição da Lei 13.964/2019 (BRASIL, 2019)., surge, conseqüentemente, a pergunta a se fazer nesse exato momento: a estrutura acusatória é compatível com o processo penal brasileiro? Em verdade, a justificativa correta para a pesquisa desse tema é analisar a aplicação do direito em caso concreto e, principalmente, analisar também o método de investigação utilizado, com o objetivo de efetivar o procedimento adequado que concretize o devido processo legal.

O trabalho foi feito tendo como base o método dedutivo, o qual, como explicam MARCONI; LAKATOS (2003, p. 92), tem o propósito de explicar o conteúdo através da abordagem de ideias gerais. Além disso, pretende-se que, ao final da pesquisa, seja possível fazer uma conclusão que filtre os conhecimentos coletados e reduza a ampliação do conteúdo. É, portanto, buscando a certeza e analisando o pensamento de diversos pesquisadores que chegamos à questão discutida.

Conforme nos ensina ANDRADE (2008, p. 24), é muito importante fazer uma revisão dos conceitos das estruturas processuais, com a finalidade de construir um entendimento sólido sobre cada uma e compreender as relações que elas estabelecem entre si tanto no passado, quanto no presente.

Por fim, aborda-se o problema discutido e a compatibilidade da estrutura acusatória com o processo penal brasileiro, como também, ressalta-se que não é objetivo desse trabalho finalizar a discussão sobre o assunto.

2 | SISTEMAS PROCESSUAIS

Seguindo o pensamento histórico, percebemos, conforme as explicações de PRADO (2005, p. 111), que o sistema processual penal brasileiro é marcado por interpretações e alterações ao longo dos anos e, para um melhor entendimento, é necessário conhecer as características que norteiam as estruturas. É relevante também analisar os princípios e fazer uma avaliação minuciosa sobre cada etapa.

Conforme as definições de MOREIRA; CAMARGO (2017. [s.p]), o conceito de sistema processual penal se divide entre acusatório, inquisitório e misto. Essas diferenças revelam a forma como o Estado utiliza e conduz as ações que violam as garantias individuais e o bem-estar social.

É possível concluir que as estruturas, ou sistemas processuais penais, são subsistemas quem compõem um sistema jurídico complexo, utilizado dentro do ordenamento como ferramenta de solução da ilicitude e da antijuricidade. Portanto, o sistema processual é o caminho para concretizar o devido processo legal e a obtenção de justiça.

Por fim, os próximos tópicos têm como finalidade conceituar e caracterizar os sistemas processuais, através de recortes históricos e de pesquisas bibliográficas. Desse modo, será possível encontrar as principais divergências entre esses sistemas e, em seguida, esclarecermos a problemática.

2.1 Sistema Inquisitório

Para iniciarmos a discussão, é necessário compreender o fator histórico. Entender os sistemas processuais e um pouco de sua origem e, para isso, KHALED JR (2010, p. 295) orienta que é preciso fazer uma trajetória histórica para compreendermos o sentido dos sistemas.

Quanto ao sistema inquisitório, o mesmo autor KHALED JR (2010, p. 295) chama a atenção para o fato de que é importante destacar que a Inquisição não possuía relação alguma com a criminalidade, pois era um instrumento utilizado pela Igreja diante das ameaças ocasionadas pelas crenças heréticas, que começaram a surgir com a reforma religiosa no século XVI, em relação aos dogmas Igreja.

De acordo com SCNHEIDER (2014, p. 69), sendo considerado como um modelo histórico, o sistema inquisitório está marcado desde a antiguidade e sua influência se espalhou pelas legislações do mundo inteiro, conforme a realidade política de cada país. Contudo, a consolidação desse sistema se deu pela forte raiz do Cristianismo como religião oficial durante o Império de Constantino.

Mas afinal, no que consiste o sistema inquisitório?

É o processo em que se confundem as figuras do acusador e do julgador. Em verdade, não há acusador e nem acusado, mas somente o juiz, que investiga e julga, e o objeto da sua atividade. É considerado primitivo já que o acusado é privado do contraditório, prejudicando-lhe o exercício da defesa. Aduz-se

também, como característica desse sistema, o fato de inexistir liberdade de acusação, uma vez que o juiz se converte ao mesmo tempo em acusador, assumindo ambas as funções. Costuma vigorar no sistema inquisitório o modelo escrito, mediato, disperso e sigiloso de seus atos (BONFIM, 2017, [s.p]).

Em relação aos esclarecimentos sobre o sistema inquisitório, LIMA (2019, p. 40) explica que esse sistema tem como característica principal o acúmulo das funções de acusar, defender e, até mesmo de julgar, nas mãos de uma única pessoa, a qual é denominada como juiz inquisidor.

Nesse sentido, o sistema inquisitório é caracterizado pela concentração das funções de acusar, defender e julgar nas mãos de um único órgão ou pessoa. Desse modo, não existe, portanto, o “*actum trium personarum*”. Além disso, é importante destacar a retirada da imparcialidade do julgador, já que nesse sistema não vigora o ato contraditório porque tudo é sigiloso e registrado pela escrita. Assim, a confissão é a prova maior, mas também existe a prova legal ou tarifada, que permite atribuir valores a cada uma das provas. De acordo com MAGNO (2013, p. 32), o procedimento não possui uma sequência definida e o juiz age de ofício, sendo ele a autoridade máxima, permanente e irrecusável.

Por outro lado, em um tom mais neutro, NASCIMENTO (2008, [s.p]) ameniza a ideia pejorativa anterior, mas conclui que o sistema inquisitório culturalmente domina o Brasil e pode o juiz agir por conveniência, requerendo a produção de provas a qualquer momento, durante a investigação ou durante o curso do processo. E nesse mesmo sentido, é possível perceber que o sistema inquisitório, trata-se de uma cultura processual, a qual dá importância para tudo que é útil e esclarecedor, pois seu objetivo é buscar a chamada verdade real.

Por fim, é possível constatar que as características do sistema inquisitório ainda estão presentes em nosso ordenamento jurídico, o que indica que não houve a superação histórica desse sistema, e que o sistema acusatório não é tão puro como estabelecido na Lei 13.964/2019.

2.2 Sistema Acusatório

Para se compreender o sistema acusatório foi realizada uma pesquisa extensa e feitos recortes temporais, a fim de identificar a origem do seu surgimento e algumas passagens importantes ao longo da história, as quais delimitam a amplitude do conteúdo, mas não interferem na sua importância.

O sistema acusatório originou-se na Grécia e na Roma antiga, também se fazendo presente no Direito germânico durante a Idade Média, e teve como característica o *actum trium personarum*, ou seja, o processo só acontece com a atuação de três sujeitos: Estado, autor e réu. Além disso, conforme explica LIMA (2018, p. 11), existia a separação das funções de acusar e de julgar para preservar a imparcialidade do juiz. Contudo, esse 1 “*Actum trium personarum*” é uma expressão ligada diretamente ao Sistema acusatório, que caracteriza a sua separação de funções em órgãos distintos responsáveis por acusar, defender e julgar de forma imparcial (LIMA, 2018, p. 11).

sistema entrou em declínio com o fortalecimento do sistema inquisitório.

Em relação à história do Brasil, é importante esclarecer que não houve muitos códigos de processo penal. O primeiro foi proclamado em 1832, por Dom Pedro II, mas passou por uma reforma em 1841, com a promulgação da Lei nº 261. Além disso, os Estados eram competentes para legislar matéria processual penal, por isso havia diferença entre os códigos de determinados territórios. É importante ressaltar, conforme SCHNEIDER (2014, p. 106-108) chama a atenção, o fato de que nunca houve uma referência expressa sobre qual estrutura era adotada, pois apesar de aparentar ser um sistema processual acusatório, analisando-se profundamente as circunstâncias, é possível concluir que se tratava de um sistema inquisitório.

O atual Código de Processo Penal foi instituído em 1941, durante o governo Getúlio Vargas. Nesse período estava vigente a Constituição de 1937 e durante todos esses anos, até a Constituição de 1988, foram estabelecidas outras duas Constituições, de 1946 e de 1967, mas sem nenhuma novidade relevante para o processo penal.

A Constituição Federal de 1988 foi considerada o ponto inicial para a introdução de direitos e de garantias individuais, conforme verificamos no trecho a seguir:

[...] O Código de Processo Penal brasileiro data de 1941, época do Estado Novo de Getúlio Vargas, e traz consigo uma carga de autoritarismo e inquisitorialidade [...] A Constituição Federal de 1988, por sua vez, tem seu bojo uma redenção de direitos e garantias individuais, negados durante décadas a população brasileira. O processo penal vive, assim, uma crise de identidade: precisa seguir o desejado rumo constitucional, garantista e acusatório, utilizando-se de um instrumento ultrapassado e antagônico, como é o Código de Processo Penal (KNOPFHOLZ, 2017, [s.p]).

O pesquisador Lopes Jr. (2008, p. 43) classifica o sistema acusatório como aquele com atividades distintas e iniciativa das partes e destaca o princípio da imparcialidade do juiz durante todo processo e a igualdade entre as partes. O procedimento em regra é oral e público, o que permite o contraditório.

Ainda nesse contexto, percebe-se que a estrutura acusatória em comparação com a estrutura inquisitória se destaca por apresentar um aspecto democrático. Além da nítida separação de funções que garantem um processo transparente, é um objetivo desse modelo em relação a este preservar as garantias fundamentais. Outro ponto interessante, explica MAGNO (2013, p. 32) é a confissão: dentro desse sistema, ela não é suficiente para uma condenação, mas também não é uma valoração e não tem peso sobre as provas.

Diferentemente do entendimento levantado sobre o sistema inquisitório, dentro do acusatório a função de acusar é do Ministério Público; além disso, a defesa encontra amparo no princípio do contraditório e de ampla-defesa e tem liberdade na produção de provas. Nesse sistema, o juiz não tem a mesma personalidade que o juiz do sistema inquisitório, portanto não é missão dele buscar a condenação a qualquer custo, como se lê a seguir:

Ademais, em um sistema acusatório, é dever do Estado-acusador demonstrar cabalmente a existência do fato delituoso, a prova da autoria e a incidência de hipótese de responsabilidade penal, sendo ônus de confirmar a veracidade da acusação somente ao Ministério Público (ARABI; AZAMBUJA, 2016, p. 149).

Por fim, conclui-se que o sistema acusatório é eleito como um sistema democrático, caracterizado pela divisão de funções, que concede autonomia à acusação e à defesa para produzir as provas e conduzir o processo. O juiz é apenas um telespectador atuante na fase processual e, dentro das suas atribuições, não possui o poder instrutório em suas mãos e atua com absoluta imparcialidade. A fase inicial, o inquérito policial, é sigilosa e não permite o contraditório. Após comprovada a autoria e a materialidade, o Ministério Público oferece a denúncia, e, caso seja aceite pelo magistrado, inicia-se o processo e as garantias constitucionais.

2.3 Sistema Misto ou Francês

O Direito Canônico sustentado por um modelo inquisitório teve o seu final em 1789, durante a Revolução Francesa. A influência religiosa foi superada pelas ideias iluministas, que obrigaram o Direito a repensar um novo ordenamento jurídico, direcionado aos direitos individuais. Contudo, SOUZA (2005, p. 119) contextualiza que essa nova fase não extinguiu completamente as raízes do sistema inquisitório e com o resgate de valores do sistema acusatório, principalmente o olhar mais humano, surgiu, então, o sistema acusatório formal, mais conhecido como sistema misto.

Lopes Jr. (2008, p. 46) titulariza o sistema processual misto como aquele com insuficiência conceitual, mas reconhece também que as características as quais envolvem esse sistema são as mesmas empregadas no sistema acusatório, ou seja, tudo não passa de uma redundância. Além disso, não existe, em nenhum lugar, um ordenamento jurídico que siga um sistema puro; também o misto não possui um sistema unificador, como é o caso do princípio dispositivo para o sistema acusatório e o princípio inquisitivo para o sistema inquisitório, como se lê no trecho a seguir:

[...] não foi encontrado um princípio unificador correspondente ao pretense sistema misto; algumas características do sistema acusatório e inquisitório podem ser miscigenadas sem que isso influencie na gestão da prova e, portanto, na mixagem do sistema [...] a incompatibilidade entre as características do pretense sistema misto prova que se trata, na verdade, de um procedimento misto ou de um sistema mítico, fraudulento e extremamente perigoso; é um verdadeiro "lobo em pele de cordeiro" (CANI, 2014, p. 193).

É possível compreender que a criação do sistema processual misto teve como objetivo encontrar uma forma eficiente de controlar as ilicitudes contra o Estado, ou seja, uma forma que proporcionasse a busca da verdade real e que simultaneamente atribuísse ao acusado a qualidade de sujeito de direito, permitindo, portanto, sua defesa com base no princípio do contraditório; além disso, o julgamento seria realizado por um juiz imparcial.

Contudo, é nítido que o sistema misto não possui uma peculiaridade que o torne único, como também não existe um sistema totalmente puro em nenhum outro ordenamento jurídico. Ademais, a falta de um princípio unificador o desqualifica diante dos sistemas inquisitório e acusatório.

Por fim, a recente aprovação da Lei 13.964/2019, batizada como Pacote Anticrime, trouxe uma importante definição para o processo penal, reascendendo uma discussão inacabável sobre qual estrutura processual penal o judiciário brasileiro adota. Com o advento da lei, foi possível fazer alterações no corpo do processo, fato que justifica a pesquisa apresentada no segundo capítulo deste trabalho.

3 I CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS

Primeiramente, é imprescindível comentar um pouco sobre o processo de elaboração da Lei 13.964/19. Muito se tem discutido a respeito da origem do pacote anticrime e como se não bastasse a discussão levantada a respeito de qual estrutura processual é utilizada no ordenamento jurídico brasileiro, também entrou em questionamento a autoria da lei.

O pesquisador Aury Lopes Jr., durante sua fala na *live Lei Anticrime- Aspectos Processuais*, transmitida pela plataforma Youtube, em maio de 2020, referencia o ex-ministro Sérgio Moro e afirma que o pacote anticrime é um projeto individual, tudo porque não houve, nesse contexto, uma comissão responsável pela sua criação. Além disso, o pesquisador ressalta que o autor da lei ignorou um projeto, que inclusive está parado, desde 2009, de reforma do Código de Processo Penal, do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

No mesmo sentido, a Lei 13.964/19, em seu artigo 3º-A, define que o sistema acusatório como modelo de condução processual utilizado no ordenamento jurídico se mostra bastante suspeito aos olhos de vários juristas. Para confirmar esse fato, podem ser apontados no Código Penal, com clareza, vários artigos que revelam o contrário do que é conceituado nessa estrutura.

Por outro lado, a criação do Juízo de Garantias foi uma das novidades apresentadas no pacote anticrime que mais chamou atenção, pois busca o alcance da máxima imparcialidade nos julgamentos, a celeridade processual, e tem como objetivo maior a efetivação do princípio do devido processo legal.

Diante da fragilidade encontrada por advogados e defensores durante o desenvolvimento do processo, principalmente no curso das investigações e nas possíveis contaminações processuais, o juízo de garantias instituído pelo pacote anticrime, se apresenta como um ponto positivo no pacote que tanto é criticado. Verificamos essa informação a seguir:

Esta nova entidade atuará propriamente na fase do inquérito policial, evitando que o magistrado sentenciante se contamine com os elementos de informação produzidos e com as provas porventura produzidas, objetivando garantir uma maior imparcialidade, essencial para que se concretize o devido processo legal (RIBEIRO; SANTANA, 2020, p. 189).

Outro grande impedimento do juízo de garantias é o tratamento do acusado perante a justiça criminal, assim como o esquecimento dos direitos e das garantias individuais. Ressalta-se também que a globalização, através da evolução tecnológica e das redes sociais, facilitou a propagação do discurso autoritário e unilateral, o que proporcionou maior repressão do poder punitivo. Portanto, SILVA (2020, p. 7) mostra que o princípio acusatório tem como obrigação limitar a atuação do Estado no que diz respeito ao modo de punir.

O art. 3º-A incluído pelo pacote definiu que: “O processo penal terá estrutura acusatória, vedada à iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação” (BRASIL, 2019). O artigo seguinte, 3º-B, trouxe em seu texto a competência do Juízo de Garantias, o qual “[...] é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário competindo-lhe especialmente [...]” (BRASIL, 2019).

O juízo de garantias, de forma mais específica, é uma alteração no Código de Processo Penal, que teve por finalidade a divisão do trabalho exercido durante a persecução penal² em dois juízos. O primeiro juízo, de garantias, fica responsável por todos os atos praticados durante a primeira fase da persecução, a investigação.

Dentre esses atos estão inclusos o recebimento do auto de prisão em flagrante, a observação da legalidade das prisões e do cumprimento dos direitos dos presos, a extensão de prazos para conclusão do inquérito policial, a decisão sobre requerimentos, como produção antecipada de provas, medidas cautelares e prisão provisória, o julgamento de *habeas corpus* e de outras atribuições contidas nos incisos do artigo 3º-B.

Observa-se que a atuação do juízo de garantias é restrita aos processos que tratam de infração de menor potencial ofensivo. O juízo responsável pela segunda fase da persecução fica responsável exclusivamente pela condução do processo.

Analisando-se os textos trazidos pelos dois artigos, é possível identificar com clareza a ligação existente entre eles. Mais especificamente, podemos constatar que o artigo 3º-B é o complemento do artigo 3º-A.

Embora essas funções sejam divididas para caracterizar o sistema acusatório, Aury Lopes Jr, ainda em sua fala durante a mesma *live Lei Anticrime- Aspectos Processuais* (Youtube, 2020), diz que o processo penal brasileiro se mostra amplamente inquisitório e autoritário, do início ao fim, podendo ser considerado, sem sombra de dúvidas, como o mais ultrapassado da América Latina.

² “Trata-se da atividade do Estado no exercício do direito de punir em razão do direito de liberdade (ISHIDA, 2020, p. 101)”.

Para Silveira (2009, p.89), que utiliza como base outros países os quais adotaram uma separação de juízes, um ponto positivo relacionado ao juízo de garantias é a eficiência e a agilidade na condução do inquérito policial, que traz, conseqüentemente, maior resultado nas investigações. Além disso, o autor afirma que o processo penal estaria dando continuidade a uma evolução, a qual consiste no distanciamento do sistema inquisitório e aproxima-se cada vez mais da estrutura acusatória.

Observando-se as alterações trazidas pela Lei 13.964/19, no tocante ao juízo de garantias, conclui-se que as alterações não têm como finalidade barrar o exercício da justiça, mas sim regular o andamento do processo, alcançando a máxima imparcialidade e, conseqüentemente, a efetivação do devido processo legal. Em suma, o juízo de garantias é a afirmação do sistema acusatório.

Além dessa novidade do juízo de garantias, outras novidades e questionamentos podem ser extraídos da Lei 13.964/19, que é de grande relevância para a conclusão do segundo capítulo.

4 | A INSEGURANÇA JURÍDICA DO SUPREMO E O POLÊMICO INQUÉRITO 4.781-DF

Observa-se a grande diversidade de posicionamentos a respeito das estruturas processuais, bem como as diversas opiniões contraditórias a respeito dos instrumentos introduzidos pela Lei 13.964/19.

Aury Lopes Jr., em a *live* sobre a *Lei Anticrime- Aspectos Processuais* (Youtube, 2020), expressou sua indignação com a elaboração do Pacote Anticrime pelo ex-ministro da Justiça Sérgio Moro, enfatizando o fato de o ex-ministro não respeitar o projeto de reforma do Código de Processo Penal proposto em 2009, que ainda não teve andamento; além disso, Lopes Jr. também classificou a Lei 13.964/19, como “criação de um homem só”. As alterações trazidas pela referida lei são relevantes para o ordenamento jurídico brasileiro e a ausência de uma comissão legislativa para sua criação, assim como a interferência de poderes, deixa muito clara a falta de harmonia entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

No caso em tela, há um evidente exemplo de ativismo judicial³ e embora a iniciativa da elaboração da lei não tenha partido do Poder Judiciário, e sim do Poder Executivo, de qualquer forma ela interferiu nas atribuições do Legislativo. No entanto, a pretensão a ser alcançada nesse início de capítulo é discutir o posicionamento do Supremo Tribunal Federal diante do adiamento da Lei 13.964/19.

O ponto de partida desse novo episódio que envolve o Supremo Tribunal Federal é a instauração de um inquérito pelo ex-presidente do tribunal, ministro Dias Toffoli,

³ “O ativismo judicial é a ação ou atitude, que dá autonomia ao judiciário, para a interpretação da lei e interferência no espaço dos demais poderes. Ampliando o alcance e o sentido, deixando o magistrado livre para aplicar a lei no caso concreto de acordo com seu entendimento (FLORIANO; FREITAS JR, 2019, p. 4)”.

posteriormente numerado de inquérito 4.781 e batizado de Inquérito das *Fake News* (ASSIS, 2019, p. 66), conforme se lê a seguir:

O objeto deste inquérito, conforme despacho de 19 de março de 2019, é a investigação de notícias fraudulentas (*fake News*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte [...] (STF, 2020, p. 1).

Ora, como pode o Supremo Tribunal Federal ser vítima, investigador e julgador do mesmo caso? E como fica o processo acusatório?

Sem sombra de dúvidas, a atuação do STF no inquérito 4.781-DF é outro elemento que surgiu para interferir na consolidação do sistema acusatório. Diante disso, é importante relembrar que a Constituição Federal optou pelo sistema acusatório ao separar nitidamente as funções de investigar, acusar, defender e julgar.

Outra pergunta relevante é a seguinte: o que se faz quando o próprio guardião da Constituição fere o texto constitucional?

É evidente que o desrespeito ao sistema acusatório ameaça vários princípios, entre eles o do contraditório, da ampla defesa, como também do controle de produção e provas e, indiscutivelmente, a imparcialidade, inclusive já mencionada durante a conceituação das estruturas processuais. O STF está visivelmente optando por vias contrárias à Constituição, levando em conta as inércias nas decisões das Ações Diretas de Inconstitucionalidade e, nesse momento, e adota, nesse contexto, uma postura extremamente inquisitória.

No mesmo sentido: “A unificação de funções também lacera o sistema acusatório ao se protagonizar através do Investigador, Promotor e Relator um evidente juízo prévio e contrário aos eventuais acusados, conforme entalhado pelo Relator-julgador (SILVA, 2019, p. 4)”.

Não tem como negar a existência de parcialidade no inquérito 4.781-DF, como também, ressalta-se o retrocesso do STF em adotar uma postura autoritária que ocasionou um conflito com o Ministério Público, verdadeiro responsável por conduzir as investigações. O pesquisador SILVA (2019, p.4) relata em sua obra que há um desentendimento entre a Suprema Corte e o Ministério Público, desentendimento ocasionado pela falta de eficiência e de eficácia por parte do órgão ministerial, o que, por essa razão, impulsionou a ação do Supremo em instaurar o inquérito.

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal diante do inquérito 4.781-DF evidencia a dificuldade encontrada em consolidar o sistema acusatório como a verdadeira forma de condução processual no ordenamento jurídico brasileiro. Analisando-se a Constituição Federal e a Lei 13.964/19, conclui-se que esperava-se, no mínimo, um

posicionamento legalista que agisse conforme o texto constitucional. Percebe-se também que a decisão tomada pela Corte desconstruiu o entendimento de muitos juristas e ocasionou a temível insegurança jurídica.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recente aprovação da Lei 13.964/2019, batizada como Pacote Anticrime, trouxe em seu artigo 3º-A o sistema acusatório como forma de condução processual, uma importante definição para o processo penal, o que reacendeu uma discussão inacabável sobre qual estrutura processual penal o judiciário brasileiro adota. Diante das contradições existentes, alguns questionamentos, como a constitucionalidade da estrutura acusatória e sua eficácia quando aplicada a um caso concreto, podem ser levantados em relação à inclusão da Lei 13.964/2019. A problemática levantada é justamente no que diz respeito à compatibilidade entre a estrutura acusatória acrescentada pelo pacote anticrime e o ordenamento jurídico vigente.

Em verdade, a justificativa correta para a pesquisa desse tema é analisar a aplicação do direito ao caso concreto, principalmente em relação ao método de investigação utilizado, buscando-se efetivar o procedimento adequado para a concretização do devido processo legal. Utilizando-se do método dedutivo, o trabalho foi produzido partindo-se de ideias gerais e concluído conforme a filtragem dos conhecimentos adquiridos. Através da abordagem qualitativa, o trabalho fez uma investigação aprofundada sobre as diversas interpretações de diferentes pesquisadores a respeito das estruturas processuais penais e, posteriormente, foram extraídas as conclusões sobre cada sistema.

Os objetivos da obra foram a análise das estruturas processuais acusatória, inquisitória e mista, como também a diferenciação existente entre elas.

A instauração do inquérito 4.781-DF pelo ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, é o ápice do trabalho. A conduta e o posicionamento do Supremo diante do Inquérito das *Fake News* são totalmente contrário ao que está estabelecido na Lei 13.964/19 e na Constituição Federal. O fato de a Suprema Corte estar caracterizada como vítima e simultaneamente assumir a responsabilidade de investigar e julgar faz reviver a figura do juiz inquisidor, que contraria totalmente o princípio da imparcialidade e desconstrói totalmente as evoluções alcançadas pelo processo penal.

Por fim, a decisão recente do STF, que contraria totalmente a sua atribuição de guardião da Constituição e os excessos de artigos altamente inquisitivos contidos no código de processo penal evitam a consolidação do sistema acusatório no ordenamento jurídico brasileiro, o que aumenta ainda mais a quantidade de juristas e pesquisadores com posicionamentos diferentes. Assim, com toda certeza, o processo penal brasileiro se mostra ultrapassado e caminha no sentido do sistema inquisitório, o que abre possibilidades para mais discussões.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro Fonseca. **Sistemas Processuais Penais e seus Princípios Reitores**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

ARABI, Abhner Youssif Mota; AZAMBUJA, João Moreira Pessoa de. **Conformações jurisprudenciais sobre o momento de realização do interrogatório nos procedimentos especiais**. Revista Científica da FESMPDFT, Brasília, DF, n° 3, p. 149, 2016.

ASSIS, Jorge Cesar de. O inquérito 4.781 e os crimes contra o STF. **Revista do Observatório da Justiça Militar Estadual**, Belo Horizonte, MG, v. 3, n. 1, p. 66-71, 2019.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Lei nº13. 964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**. Diário Oficial da União: Poder Executivo. Brasília. DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº13. 964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**. Diário Oficial da União: Poder Executivo. Brasília. DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 13/09/ 2020.

BRASIL. **Lei nº13. 964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**. Diário Oficial da União: Poder Executivo. Brasília. DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 13/09/2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Inquérito 4.781 distrito federal. relator: min. alexandre de Moraes. autor (a/s) (es): sob sigilo adv. (a/s): sob sigilo**. Brasília, 19 de março de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em: 16/09/2020

CANI, Luiz Eduardo. Sistema processual misto (ou mítico sistema processual). **Revista Jurídica (FURB)**, Blumenau, SC, v. 18, n. 36, p. 175-200, 2014.

FLORIANO, Misraïne Marinho; FREITAS JR, Pedro Otávio de. O ativismo do stf xa função da suprema corte. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**, UNIG, Nova Iguaçu, RJ, v. 2, n. 2, p. 44-68, 2019.

INQUÉRITO do Fim do Mundo 4781 - Voto Marco Aurélio Mello - ADPF 572 - Fake News Polícia Política. Brasília: Tv Justiça, 2020. (31:57 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JbT9c_5yF2s> Acesso em: 18/09/2020.

ISHIDA, Válter Kenji. **Processo penal**. Juspodivm, 2020. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/a3d7e08fd7869dbe7dbdabab523f82f0.pdf>. Acesso em: 13/10/2020.

KHALED JR, Salah Hassan. O Sistema Processual Penal brasileiro. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, RS, v.10, n.2, p.293-308, 2010.

KNOPFHOLZ, Alexandre. A necessária e já tardia constitucionalização do processo penal brasileiro. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR**. Curitiba, PR, ano 2, n° 2, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2008.

LOPES JR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da; FERNANDES, Ludimila. 1 vídeo (1h: 05:44). **LEI Anticrime - Aspectos Processuais**. Produzido por Defensoria Pública de Goiás. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uQDYFBhmTVI>. Acesso em: 20/05/ 2020.

MAGNO, Levy Emanuel. **Curso de Processo Penal Didático**. São Paulo: Atlas, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro; CAMARGO, Margarida Lacombe. Sistemas processuais penais à luz da Constituição. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 97, 14 mar. 2017.

NASCIMENTO, Artur Gustavo Azevedo do. **Processo Penal Brasileiro: Sistema acusatório ou inquisitivo garantista?** Disponível em: http://www.olibat.com.br/documentos/Processo_Acusatorio_ou_Misto.pdf Acesso em 29/09/2020.

PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

RIBEIRO, Jéssica Cavalcanti Barros; DE SANTANA, Guilherme Sabino Nascimento Sidrônio. O papel do juiz das garantias na salvaguarda da imparcialidade do julgador no sistema acusatório brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, UFRGS, Porto Alegre, RS, v. 8, n. 1, p. 188-200, 2020.

RIOS, Lucas P. Carapiá; NEVES, Luiz Gabriel Batista; DE SOUZA ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Estudos temáticos sobre o “Pacote Anticrime”**. CEP, São Paulo, SP, v. 1406, 2019.

SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da. **Distopia no Supremo Tribunal Federal do Brasil momento propício para o congresso criar o investigador/promotor independente do Ministério Público**. 2019.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3435009. Último acesso em 13/10/2020.

SILVA, Marcelo Oliveira da. **Por que temer o juiz das garantias?** Disponível em: <https://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Artigo1.doc.pdf2020>. Acesso em 13/10/2020.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. O Código, as cautelares e o juiz das garantias. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, a. 46, n. 183, p. 77-93, jul. /set. 2009.

SCHNEIDER, Gabriela. **Do inquisitorialismo à consolidação do sistema acusatório no Brasil: uma análise crítica das soluções qualitativas diante da transição inacabada do Estado Democrático de Direito**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos: São Leopoldo, 2014.

SOUZA, Willian Lira de. Sistemas processuais penais. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, UNIPAR, v. 8, n. 1, 2005.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 